



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 4/2021 - PPGEEsp (19.00.33)

Nº do Protocolo: 23077.029993/2021-46

Natal-RN, 22 de março de 2021.

Resolução da Comissão Permanente de Avaliação Institucional

Dispõe sobre as atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da UFRN.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGEEsp,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Resolução tem como finalidade regulamentar as atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º. Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, bem como acompanhamento de docentes e discentes do Programa serão coordenados pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional é constituída por:

I - 1 (um) representante do corpo docente de cada uma das Linhas de Pesquisa;

II - 3 (três) representantes externos pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional com experiência na área de Educação Especial externos ao Programa;

III - 1 (um) representante entre os discentes matriculados ou os discentes egressos do programa e

IV - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Secretaria do Programa e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os 3 (três) representantes externos deverão apresentar:

a) notório conhecimento acadêmico, científico e (ou) profissional na área de Educação Especial;

b) título de Doutor e

c) experiência na área de Educação Especial.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. À Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp compete:

- I - supervisionar os processos de credenciamento, acompanhamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa;
- II - avaliar semestralmente o desempenho dos alunos do Programa através do Relatório de Acompanhamento de Orientação;
- III - avaliar anualmente os docentes do programa através do Relatório de Atividades do Docente;
- IV - apreciar as possibilidades de ampliação da capacidade de orientação do Programa para atendimento a convênios, parcerias para formação profissional ou Turmas Fora de Sede;
- V - analisar as possibilidades de criação ou ampliação de Linha de Pesquisa do Programa;
- VI - apreciar as possibilidades de atendimento às solicitações de demandas relativas à formação profissional em Educação Especial;
- VII - apreciar as possibilidades de atendimento às solicitações de instituições conveniadas ao Programa;
- VIII - realizar o processo de autoavaliação do programa, com foco principal na: formação discente, produção intelectual, internacionalização, transferência de conhecimento e impacto na sociedade;
- IX - auxiliar na elaboração do Plano de Ação Biquadrienal (PAQPG), contendo a autoavaliação e propondo estratégias para enfrentamento das fragilidades e encaminhamentos de melhorias dos indicadores contemplando dois períodos de avaliação, de acordo com a Política de melhoria da qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela UFRN;
- X - elaborar o projeto de autoavaliação.
- XI - coordenar a implementação e execução das ações previstas no projeto de autoavaliação.
- XII - compilar e analisar os dados, visando detectar os pontos fortes e potencialidades do programa, suas fragilidades, desafios estratégicos mediante as oportunidades e riscos que se apresentam.
- XIII - elaborar o relatório de autoavaliação.

Art. 5º. É dever dos membros titulares da Comissão participarem das reuniões para as quais sejam convocados, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão ter conhecimento das competências e atividades inerentes à avaliação documental, realizando, para isso, estudos ou cursos de capacitação que forem necessários.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS

Art. 7º. Semestralmente, serão analisados no Relatório de Acompanhamento de Orientação enviado pelo discente:

- I - o cumprimento do plano de trabalho e/ou demais atividades acadêmicas semestrais definidas pelo orientador;
- II - o andamento da elaboração da dissertação e do produto técnico-tecnológico;
- III - a publicização do trabalho de pesquisa em periódicos científicos, livros e produtos técnicos-tecnológicos.

Art. 8º. Ao final de cada ano, serão analisados no Relatório de Atividades do Docente:

- I - o desenvolvimento de atividades de ensino na pos-graduacao, por meio da oferta de componente curriculares;
- II - a coordenação de projeto de pesquisa;
- III - o atendimento às diretrizes de pontuação da produção intelectual definida para a área de Educação pela Capes;
- IV - a colaboração no desenvolvimento de atividades administrativas do Programa, por meio da participação em comissões e em reuniões;
- V - a participação nas etapas dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- VI - a trajetória do pós-graduando na elaboração e desenvolvimento de suas atividades acadêmicas semestrais, na escolha de atividades e componentes curriculares a serem cursados, na elaboração e no desenvolvimento do produto técnico-tecnológico e da dissertação, assegurando-lhe as condições necessárias à defesa da dissertação no prazo regimental;

VII - o estímulo à produção científica dos discentes e acompanhamento do trabalho do orientando que resulte da pesquisa sob sua orientação;

VIII - a incorporação dos alunos em projetos de pesquisa dos quais participa;

IX - iniciativas de inserção nacional e internacional, considerando um dos seguintes itens: publicação em periódicos ou em anais de congressos importantes para a área, participação em projetos em rede com instituições nacionais e internacionais, participação do professor e/ou de seus orientandos em atividades de intercâmbio em instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI DOS MANDATOS

Art. 9º. Os mandatos de todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp terão duração de dois anos, encerrando-se sempre no mês de outubro, quando ocorrerão os pleitos renovatórios.

Art. 10. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp deverá ser renovada em todos os mandatos de docentes e discentes a cada 2 anos.

§1º. Os representantes do corpo docente permanente poderão ter mandatos renovados, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º Os representantes externos ao Programa, pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional, poderão ter mandatos renovados, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§3º. O mandato do representante da Secretaria do Programa pode ser renovado continuamente, sem limite de mandatos consecutivos.

§4º. O mandato do representante dos discentes matriculados ou discentes egressos do programa não poderá ser renovado.

Art. 11. Os representantes externos ao Programa, pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional, poderão ser substituídos quando desejarem, desde que tenham suplentes para substituição.

Parágrafo único. No momento da Eleição é necessário que cada representante externo apresente pelo menos 1 suplente.

CAPÍTULO VII DOS REPRESENTANTES EXTERNOS

Art. 12. Os representantes externos ao Programa, pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional, deverão apresentar:

- a) notório conhecimento acadêmico, científico e (ou) profissional na área de Educação Especial;
- b) título de Doutor e
- c) experiência na área de Educação Especial.

Art. 13. É preferível que, entre os representantes externos:

I - 1 (um) deles seja preferencialmente vinculado a Programa estrangeiro de Pós-Graduação que ofereça Doutorado, ou ainda com ampla experiência profissional na área de Educação Especial e

II - 1 (um) deles seja proveniente de outro Programa de Pós-Graduação brasileiro com pontuação de excelência na Área de Educação.

Art. 14. Instituições parceiras ou conveniadas ao Programa podem indicar para concorrer ao pleito para composição da Comissão, sem necessidade de homologação dessa indicação dentro do âmbito do PPGEEsp, representantes externos para a Comissão com notório conhecimento acadêmico, científico e/ou profissional.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 15. A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação de qualquer um de seus membros externos, desde que a convocação ocorra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo estar presentes a maioria simples dos seus membros e pelo menos 1 (um) membro externo.

§ 1º A convocação deverá ser feita sempre acompanhada da respectiva pauta a ser discutida.

§ 2º As reuniões serão realizadas virtualmente.

§ 3º A cada reunião deverá ser lavrada ata que, após lida, deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e, sendo aprovada, subscrita pelos demais membros presentes.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 20. A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial ficarão ao encargo de membros da comissão externos ao Programa.

Parágrafo Único. Para que as reuniões da Comissão sejam consideradas deliberativas, em conformidade com as diretrizes dos órgãos superiores de educação, é necessária, sempre, a presidência de membros da comissão externos ao Programa.

Art. 21. Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, outro membro, igualmente externo, titular ou suplente em relação à composição original, deverá presidir a reunião.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 22/03/2021 15:10)

DEBORA REGINA DE PAULA NUNES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGEEsp (19.00.33)

Matrícula: 1545096

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/03/2021** e o código de verificação: **797876727d**